



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 446/2016, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES E PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL PARA A
LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos vereadores será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do vereador.

Art. 3º. Ao Presidente da Câmara Municipal será atribuída uma parcela única diferenciada compreendendo o subsídio do vereador acrescido de 50% (cinquenta por cento) desse valor pelos atos administrativos a quem compete a função de Presidente Legislativo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017, para a Legislatura de 2017/2020.

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS -
PB, EM 06 DE JUNHO DE 2016.**


RENÉ TRIGUEIRO CAROCA
Prefeito Municipal



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 06 DE JUNHO DE 2016.

Tiragem desta edição: 05 exemplares



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº 446/2016, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES E
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL PARA A
LEGISLATURA 2017/2020 E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos vereadores será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês passar o valor do subsídio do vereador.

Art. 3º. Ao Presidente da Câmara Municipal será atribuída uma parcela única diferenciada compreendendo o subsídio do vereador acrescido de 50% (cinquenta por cento) desse valor pelos atos administrativos a quem compete a função de Presidente Legislativo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017, para a Legislatura de 2017/2020.

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, EM 06 DE JUNHO DE 2016.

RENÉ TRIGUEIRO CAROCA
Prefeito Municipal